



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000254	Distribuição: 15/02/2020
Número Único: 0000411-28.2020.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOAO PAULO SILVA SANTOS
Endereço: POVOADO CABEÇA DA VACA
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000254

DATA:

15/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

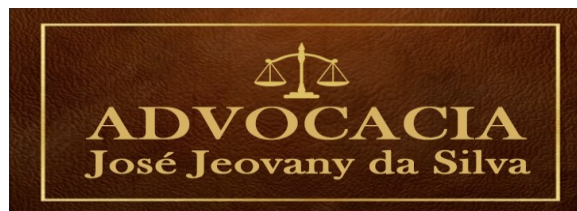
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000254, referente ao protocolo nº 20200215084500065, do dia 15/02/2020, às 08h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

JOÃO PAULO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 3.480.408-0 SSP/SE e CPF nº 058.657.695-96, residente e domiciliado no Povoado Cabeça da Vaca, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99909-7972, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 12 de Agosto 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2000/2000, cor vermelha, placa HZU-5359,



CHASSI 9C2HBA0710YR260578, Nossa Senhora da Glória/SE, quando colidiu frontalmente com uma outra motocicleta que vinha em sentido contrário trafegando na contra mão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 26 de Novembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 26 de Novembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. **O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: João Paulo Silva Santos, brasileiro
Estado laico, inscrito no RG sob N° 3.480.
408-0 SSP/SE e no CPF sob N° 058.657.695-96,
residente e domiciliado no Parqueto Cabeça da
Vaca S/N, Zona Rural, Nossa Senhora
da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n° 12.367 e na OAB/SE, sob o n° 889-A, CPF sob o n° 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n° 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propon ação de cobrança.

N.º da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

João Paulo Silva Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: João Paulo Silva Santos, brasileiro
casado, laranjeiro, inscrito no RG sob nº 3.
480.408-0 SSP/SE e no CPF sob nº 058.657.695
96 residente e domiciliado na Paragem da
Cabeça da Vaca S/N, Zona Rural, Nossa
Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

João Paulo Silva Santos
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENDES




João Paulo Silva Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.480.408-0 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2018

NOME JOAO PAULO SILVA SANTOS

FILIAÇÃO LUCIENE INACIO DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE GILENO ALVES DOS SANTOS

MOBILIDADE SEMPRE DA GLORIA-SE DATA DE NASCIMENTO 22/06/1990

DOC ORIGIN

CT. CASAMENTO 11069201552018300010089000371564

CART. 2 OFIC. DIST. COMARCA DE N. SRA. DA GLORIA-SE

058.657.695-96

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

DR. CARLOS MENDES

JOAO PAULO SILVA SANTOS
POV CABECA DA VACA, 00 - CABECA DA VACA
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49660000 (AG: 430)



Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 3 - 430 - 862 - 4280 Referência: Out / 2019
Medidor: E5017015582 Emissão: 08/10/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est: 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 017.497.812
Cód. para Dth. Automático: 0000229170

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Out / 2019	08/10/2019	06/11/2019	058.657.695-96

UC (Unidade Consumidora): 3/922917-0

Canal de contato
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.
Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do Whatsapp?
Ela pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar e acompanhar a conta de energia e até fazer pedidos de corte de energia.
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar.
79 98101-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 08/09/19	Leitura 5723	Data 08/10/19	Leitura 5802	1

Demonstrativo									
CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa c/	Valor Base Calc	Aliq	Forma(R\$)	Base Calc	Por(R\$)	Cofins(R\$)
		Tributos Total(R\$)		ICMS(R\$)	ICMS	Pis/Cofins(R\$)	Pis/Cofins(R\$)	(0,8979%) (4,1357%)	
0801	Consumo até 50kWh-BR	30,000	0,188220	5,58	0,00	0	0,00	5,58	0,05
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	48,000	0,319240	15,84	0,00	0	0,00	15,84	0,14
0801	Adic. B. Vermelha			1,25	0,00	0	0,00	1,25	0,01
0801	Adic. B. Amarela			0,14	0,00	0	0,00	0,14	0,00
0810	Subsídio			22,19	0,00	0	0,00	22,19	0,20
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIB. LUM. PÚBLICA			8,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2019			0,65	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 08/2019			0,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0801	REST. BANDO AMAR. RESIDENCIAL 08/2019			-0,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-21,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCl: Código de Classificação do Item	TOTAL	34,01	0,00	0,00	44,80	0,40	1,85
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,178850	Até 100kWh 0,303180						

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
73	15/10/2019	R\$ 34,01

Histórico de Consumo (kWh)											
68	76	67	92	74	81	79	65	74	57	60	53
Out/19	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19

RESERVADO AO FISCO
fa44.1957.0cdf.ede2.30e4.59ac.909e.9548.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
Limites da ANEEL		Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	11,59	0,00	NOMINAL 115	Serviços de Dist. da Energia/SE	7,81	22,94
DIG TRIMESTRAL	23,18			Compra de Energia	11,34	33,39
DIG ANUAL	46,36		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 108	Serviço de Transmissão	0,76	2,23
DIG MENSAL	7,63	0,00		Encargos Setoriais	1,56	4,68
DIG TRIMESTRAL	15,26		LIMITE SUPERIOR 121	Impostos Diretos e Encargos	12,59	36,96
DIG ANUAL	30,52	0,00		Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	16,80			Total	34,06	100,00
DICRI	16,80					

Valor do EUSD (Ref. 8/2019) R\$ 17,09

ATENÇÃO		Faturas em atraso
- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) não seja(m) paga(m) em tempo, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 23/10/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$21,08. Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.		Set/19 51,35

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03087.893008 03332.030174 6 80430000003401
PAGADOR: JOAO PAULO SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 058.657.695-96
POV CABECA DA VACA, 00 - CABECA DA VACA - NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49660000
Nosso Nr. 3087893000332030 Nr. Documento 000922917201910 Data de Vencimento 15/10/2019 Valor do Documento R\$ 34,01 Valor Pago
BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150
Agência / Código do beneficiário: 3081.01700000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 118674/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/11/2019 10:30 Data/Hora Fim: 11/11/2019 11:10
Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp
Data/Hora do Fato: 12/08/2019 16:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE) Bairro: Povoado
Logradouro: POVOADO TANQUE DE PEDRAS CEP: 49.680-000
Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOAO PAULO SILVA SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Nossa Senhora	Sexo: Masculino	Nasc: 22/06/1990
Profissão: Agricultor			
Estado Civil: Casado(a)			
Nome da Mãe: Luciene Inacio da Silva Santos	Nome do Pai: Gileno Alves dos Santos		

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: povoado cabeça da vaca CEP: 49.680-000
Telefone: (79) 9909-7972 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição HONDA/C100 BIZ ES	CPF/CNPJ do Proprietário 267.056.055-53
Placa HZU5359	Renavam 769438237
Número do Chassi 9C2HBA0710YR260578	Ano/Modelo Fabricação 2000/2000
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Nossa Senhora da Glória	Marca/Modelo HONDA/C100 BIZ ES
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Joao Paulo Silva Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O noticiante que na data acima citada, trafegava pela estrada de chão que dá acesso ao Povoado Tanque de Pedra, quando colidiu frontalmente com uma outra motocicleta que vinha em sentido contrario trafegando na contra mão.

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Cleber Martins da Silva
Data de Impressão: 11/11/2019 11:11
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Que devido choque, fraturou a clavícula esquerda sendo socorrido por populares e conduzido ao Hospital de Nossa Senhora da Glória, sendo posteriormente transferido ao Hospital da cidade de Itabaiana. Que não conseguiu identificar o condutor da outra motocicleta envolvida no acidente. É o relato.

ASSINATURAS

Jose Roberto de Melo Santos
Cleber Martins da Silva
Ag. Pol. N.º 3082
Matr. 3082 42882
Responsável pelo Atendimento

Joao Paulo Silva Santos
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

NUMERO DA FICHA	DATA	12/8/2019	HORA	17:00
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		RECEPCIONISTA		
NOME: JOAO PAULO SILVA SANTOS		ELIANA		
NASC: 22/6/1990		RG: TROUXE DOCUM		
CARTÃO SUS: X	IDADE: 29	SEXO: X	MASC	0 FEM
ENDEREÇO: POVOADO QUEIMADA DA VACA	Nº	BAIRRO: ZONA RURAL		
MUNICÍPIO: N SRA DA GLORIA	UF: SERGIPE	CEP: 49680-000		
MÃE: LUCIENE INACIO DA SILVA	PAI: GILENO ALVES DOS SANTOS			
RESPONSÁVEL:	TEL:			
PROCEDÊNCIA:	QUEIXA: ACIDENTE DE MOTO			
TIPO ATEND: 0 URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	0 CL. MÉDICA	X PEDIATRIA	0 OBSTETRICIA	
CASO POLICIAL	ACIDENT. TRAB	TRAUMA	VEIO DE AMBULANCIA	
EXAMES COMPLEMENTARES:	RAIO - X	SANGUE	URINA	
	LIQUOR	ECG	TC	
SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS:	SIM	NÃO		
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM:	USO DE MEDICAÇÃO:	SIM	NÃO	
DADOS CLÍNICOS		QUAIS:		
DATA PRIMEIROS SINTOMAS				
DIAGNÓSTICO:	CID:			
PRESCRIÇÃO	HORÁRIO DA MEDICAÇÃO			
RX de summo e				
1. Drogas de 01 mg 1M ago 19				
2. Nifedipina 01 mg 1M ago 19				
3. Enoxalona 01 mg 1M ago 19				
p/ 01 mg 1M ago 19				
DATA DA SAÍDA	HORA DA SAÍDA			
ALTA	DECISÃO MÉDICA	A PEDIDO	EVASÃO	DESISTÊNCIA
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):				
TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): Hosp. Regional de Saúde				
OBITO:	ATÉ 48 HS	APÓS 48 HS	HORA DO ÓBITO:	
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO		

MS/DATASJS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 695 55
CNS:DATA: 12/08/2019 HORA: 19:34 USUARIO: CFSLIMA
SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOAO PAULO SILVA SANTOS DOC....: 3,480,408-
IDADE.....: 29 ANOS NASC: 22/06/1990 SEXO...: MASCULINO
ENDEFECO....: POV CABECA DA VACA NUMERO:
COMPLEMENTO : CASA BAIRRO: ZR
MUNICIPIO...: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49680-000
NOME PAI/M : GILENO ALVES DOS SANTOS /LUCIENE INACIO DA SILVA
RES ONSAVE : A ESPOSA TEL....: 079.9909-7
PROCEDENC : NSA SRA DA GLORIA - SE 972
ATNDIMEN : TORCAO MEMBROS SUPERIORES
CAO POL AL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
AC D. TP ALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: ☒ RAIO X ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ TC
☐ LIQUOR ☐ ECG ☐ ULTRASSONOGRAFIAHISTÓRIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: ☐ SIM ☐ NAO

SINAIS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 12/08

HISTÓRIA DA DOENÇA: AÇÃO ACADÊMICA CURRICULAR À (E)

FACIOS DA ENFERMAGEM:

FEN USÃO CUTÂNEA

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx CMSSO E pr Fort: L.A.C. GARDI

DATA DA SAIDA:

HORA DA SAIDA:

ALTA: ☐ DECISAO MEDICA ☐ A PEDIDO ☐ EVASAO ☐ DESISTENCIA
☐ ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): A MATURACAO

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): CID S61.0.

OBITO: ☐ ATE 48HS ☐ APOS 48HS ☐ FAMILIA ☐ IML ☐ ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CRIMBO DO MEDICO

Antonio de Jesus
Técnico em Radiologia
CRTR 373 T

JPW 616

Dr. Leonardo Passos Silva
Ortopedia / Traumatologia
CRM 42897-SP 14309



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

JOÃO PAULO SILVA LAMM

RESUMO MÉDICO

O PACIENTE APRESENTA COM
DIAGNÓSTICO DE LUXAÇÃO
ACROMIOMETOPLICAÇÃO E
PACIENTE TR. SINTOMAS.

ANÁLISE C/ LUXAÇÃO
CONDIÇÃO DE REABILITAÇÃO

CID: S-431

22/10/19

Dr. Antonio E. Lima Neto
Ortopedia Traumatologia
CRM 2000 TECT 0020

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Rabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190637849 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO PAULO SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOAO PAULO SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 05865769596

Posição em 12-02-2020 14:51:03

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

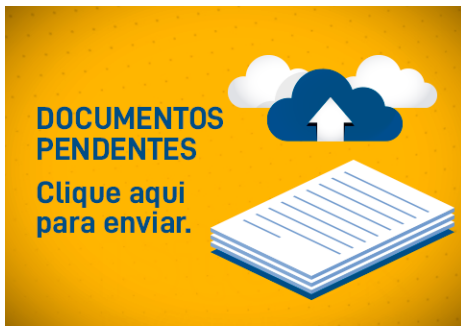
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/12/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mYb0pJ+NA0PRTu66qySapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzlterQGPkeKGOqzPF0FEGfs=)
19/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8Asci3ux261wADwLL7ILgwapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzlterQGPkeKGOqzPF0FEGfs=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://ptd11nsp1n.faspcn.com/seguro-dpvat-official/>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

> Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

p. 22

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000254

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000254

DATA:

26/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a praxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes; III - Assim, cite-se o requerido, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC;

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000254 - Número Único: 0000411-28.2020.8.25.0048

Autor: JOAO PAULO SILVA SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98,§3 do CPC;

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a praxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes;

III - Assim, cite-se o requerido, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC;

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a Parte Requerente, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova;

V- Após, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 26/02/2020, às 16:19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000428971-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000254

DATA:

11/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado n 202077002694 para Paulo Silva Santos. Aguarde-se assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000254

DATA:

12/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077002695 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

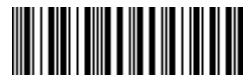
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077002695

PROCESSO: 202077000254 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000411-28.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOAO PAULO SILVA SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: (...) II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a praxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes; III - Assim, cite-se o requerido, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC;

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 12/05/2020, às 01:14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000883344-47**.
